



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

CONTRATO N.º 14/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Viamão, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Senador Salgado Filho nº 7000, bairro Querência, Viamão RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.637.926/0017-03, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Alexandre Martins Vidor, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDAZIDO], portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] SSP/RS, nomeado(a) pela Portaria nº 686 de 24 de abril de 2017, publicada no DOU de 26 de abril de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Reforma Agrária de Viamão**, com sede a Rua Florestan Fernandes nº 60 Aguas Claras, em Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.329.990/0001-22, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gustavo Zimmermann de Moraes, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela (o) SSP/DI - RS e CPF nº [REDAZIDO] fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 07/2020 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 07/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Banana.Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade.	Kg	294	R\$ 1.087,80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.			
2	Bergamota Pokan /mixirica/ comum. De 1ª qualidade. Tamanho médio. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão dos dedos. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Kg	440	R\$ 1.324,40
3	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Kg	396	R\$ 1.770,12
4	Biscoito tipo caseiro/colonial. Variar sabores. Sem aditivos químicos. Livre de gorduras trans (margarinas ou gorduras vegetais hidrogenadas). Sabor e cor característicos. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente	Pacote com 400g	345	R\$ 2.628,90



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 30g por pessoa. Pacote com 400g (aproximadamente): aprox. 25 biscoitos.			
5	Bolo tipo cupcake - sabores variados . Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade. Alternar sabores na entrega. Livre de gorduras trans ou gordura vegetal hidrogenada. Unidades de aproximadamente 50 gramas	Unidade de 50g	3.600	R\$ 7.380,00
6	Pão sabores e recheios variados - massa variar sabores, com opções que contenham farinha de trigo integral em proporção de 50%, com recheio variados com opções que contenham PANC e ou partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas (folhas de morangas, coração de bananeira, etc). Ofertar opções livre de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal	Unidade de 80g	3.442	R\$ 9.706,44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	hidrogenada). Unidades de 80 gramas. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação e validade.			
7	Pastel de Forno. Variar sabores de massa e recheio que podem conter plantas alimentícias não convencionais e partes de plantas alimentícias que não são comumente utilizadas (folhas de morangas, coração de bananeira etc). Ofertar opções livre de glúten, sem lactose e livre de produtos animais em sua composição ou veganos. Livre de gorduras trans (margarina, ou gordura vegetal hidrogenada). Peso 80gr. Alimentos prontos para o consumo e devidamente embalados seguindo normas de higiene e legislação em vigor.	Unidade de 80g	3.420	R\$ 9.165,60
8	Flocos de Arroz Integral em barra (barrinha de flocos de arroz) Produto processado obtido da expansão de arroz tipo cateto integral, natural. Deve conter somente os seguintes ingredientes: água, açúcar mascavo ou açúcar orgânico ou mel, arroz cateto integral expandido e xarope de glicose. Produto sem adição de conservantes	Pacote com 100g (10 barras)	720	R\$ 3.693,60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

	alimentares artificiais. Embalagem primária: pacotes transparentes contendo barrinhas individuais com no mínimo 10g do produto, reembaladas em pacotes transparentes de no mínimo 100g. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data da entrega.			
			Total:	R\$ 36.756,86

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Viamão, UASG 158746, oriundos da Ação Orçamentária 2994, Fonte de Recursos n.º 0100000000, destinados ao atendimento das demandas por gêneros alimentícios para distribuição gratuita como lanche escolar, classificados no Elemento de Despesa n.º 33903205, PI L2994P2300R, PTRES, n.º 170967, exercício financeiro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria de Ensino do IFRS ou pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - Campus Viamão, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.

5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-Campus Viamão, obedecendo aos horários, a periodicidade e a quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Edital de Chamada Pública.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifs.edu.br/viamao/>

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 36.756,86 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO**

Av. Senador Salgado Filho, 7000 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 07/2020 pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 13 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

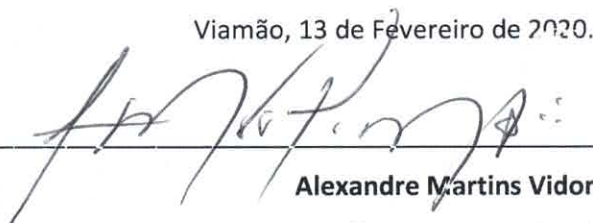


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL CAMPUS VIAMÃO

Av. Senador Salgado Filho, 7090 | Bairro Querência | Viamão/RS
CEP: 94440-000 | Fone: (51) 33207126 | <https://ifrs.edu.br/viamao/>

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

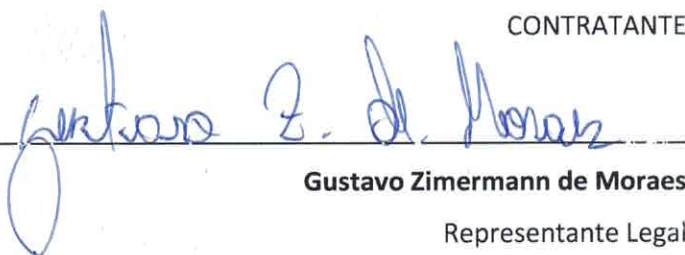
Viamão, 13 de Fevereiro de 2020.



Alexandre Martins Vidor

Representante Legal

CONTRATANTE



Gustavo Zimermann de Moraes

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: